**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPCE

**RRC nº**

**Impugnante: Ministério Público Eleitoral**

**Impugnado(a):**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** vem à presença de Vossa Excelência, nos termos da LC 64/90, apresentar manifestação nos termos abaixo.

Em sua contestação, o impugnado suscitou basicamente os seguintes pontos:

1) A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO AFASTA A INELEGIBILIDADE;

2) A RECUPERAÇÃO DOS DIRETOS POLÍTICOS EM VIRTUDE DA SUPRACITADA EXTINÇÃO INDICA A REGULARIZAÇÃO DA ELEGIBILIDADE;

3) PRESCRIÇÃO QUE GEROU A EXTINÇÃO EQUIPARA-SE À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E AFASTA OS EFEITOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS DA CONDENAÇÃO.

Dito isto, o Ministério Público Eleitoral passa a, respeitosamente, confrontar as alegativas do IMPUGNADO e, por uma questão de organização da abordagem, faz-se necessário proceder à inversão da ordem dos pontos elencados.

Começamos por concordar parcialmente com a ideia que está por trás de alegativa final do IMPUGNADO. De fato, não se questiona aqui a inocência ou culpabilidade do IMPUGNADO, até porque INELEGIBILIDADE decorre de uma sanção, mas, em regra, não deve ser entendida como sanção. Trata-se muito mais de uma inabilitação por suspeição pelo não preenchimento de certos pré-requisitos indispensáveis à grandiosidade do cargo político eletivo.

No entanto, apesar de não se afastar a presunção de inocência exaltada na contestação, a prescrição da pretensão punitiva do Estado não afasta todos os efeitos da condenação. Exemplificando, o condenado com sua punibilidade extinta em virtude da prescrição recupera seus direitos políticos, já que tais direitos, outrora suspensos, vinculam-se diretamente à pena, persistindo sua ausência enquanto o cumprimento da mesma não seja integral. Isso é bem diferente de falar em INELEGIBILIDADE, a qual perdura, por sua natureza peculiar, por um período posterior ao cumprimento da pena por expressa determinação da Lei. A decretação da inelegibilidade implica tão-somente na supressão do direito de ser votado, enquanto que o direito de votar e de se filiar, ou de permanecer filiado, conserva-se intocado. O fenômeno da inelegibilidade consiste na ausência de capacidade eleitoral passiva do cidadão, isto é, na impossibilidade jurídica, definitiva ou temporária, de ser votado para um ou mais cargos eletivos. Todavia, a nódoa da inelegibilidade não alcança o exercício dos demais direitos políticos, como o ato de votar, manter filiação partidária e integrar órgãos de direção das agremiações políticas. Ou seja, suspensão dos direitos políticos e INELEGIBILIDADE são efeitos distintos de uma condenação.

Reiterando o que já dito na exordial, o impugnado foi condenado pelo Tribunal de Juri Popular, em XXXXXXX, como incurso nas penas cominadas ao delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c art 69, todos do Código Penal Brasileiro, e em face disto, condenado a 39 anos e 06 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, conforme documentos já acostados aos autos. Com se sabe, a decisão condenatória do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri é decisão de órgão judicial colegiado e, como tal, apta a atrair a inelegibilidade do artigo 1º, I, e, da LC nº 64/90.

Em sua defesa, o IMPUGNADO trouxe ao processo “*sentença datada em XXXXXX, a qual reconhece a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos artigos 61 do CPP e 107, IV, do CPB, extinguindo, portanto, a punibilidade em relação ao impugnado*”.

Caso referida extinção da punibilidade houvesse ocorrido antes do trânsito da sentença, não restaria dúvida em relação aos pontos 1 e 2 destacados da contestação. Nesse sentido:

Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Condenação com posterior extinção da punibilidade. Inelegibilidade. Inocorrência. Recurso provido.

 I - **A extinção da punibilidade, declarada antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, fulmina todos os efeitos da condenação, inclusive a inelegibilidade preconizada na Lei Complementar n. 64/90, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135/2010.**

 II - Recurso provido para deferir o registro de candidatura.(RECURSO ELEITORAL n 5738, ACÓRDÃO n 197/2012 de 16/08/2012, Relator(aqwe) JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Publicação: DJE/TRE-RO - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 3ª SE, Data 16/8/2012 )

Entretanto a extinção da punibilidade ocorrida no caso em questão, frise-se, se deu **após o trânsito em julgado da sentença condenatória**, na data de XXXXXXX, o que não afasta os seus efeitos, principalmente os secundários, como é o caso da INELEGIBILIDADE.

Diante disso, a contagem dos 8 (oito) anos relacionados a inelegibilidade infraconstitucional destacada no Art. 1º, I, e, 9, da Lei Complementar n.º 64/90, inicia-se a partir da decretação da referida extinção, prolongando-se, portanto, no caso do IMPUGNADO até o dia XXXXXXX. Para fortalecer o fato aqui atestado, qual seja, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **está inelegível para concorrer ao cargo de vereador de XXX/TO nas Eleições Municipais de 2024, juntamos algumas ementas de decisões dos Tribunais:**

Recurso. Eleições 2016. Registro de candidatura. RRC. Candidato a Vereador. Inelegibilidade. Condenação criminal transitada em julgado. Procedência. Registro indeferido.

 **Crime contra o patrimônio privado. Art. 180, §1° do Código Penal. Alegação de que não ficou inelegível, haja vista a extinção da punibilidade penal, bem como, ausência da incidência das causas de inelegibilidade.**

 **O art. 1°, I, "e", da Lei 64/90, Lei das Inelegibilidades, prevê a inelegibilidade, pelo prazo de oito anos, após o cumprimento da pena, daqueles que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado ou por decisão colegiada, pela pratica de crime contra o patrimônio privado, dentre outros.**

 **Recurso não provido**

(RECURSO ELEITORAL n 32950, ACÓRDÃO de 28/09/2016, Relator(aqwe) PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES - CAND, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 28/09/2016 )

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO. **CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA PENA. INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE DO ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA "E", 2 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE ORA SE IMPÕE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(RECURSO ELEITORAL nº 4158, Acórdão, Relator(a) Min. André Guilherme Lemos Jorge, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/09/2016)

REGISTRO DE CANDIDATURA - CHAPA MAJORITÁRIA - CANDIDATO A PREFEITO - IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA - NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ - POSSIBILIDADE - EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - **CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - MANUTENÇÃO DOS EFEITOS SECUNDÁRIOS DA SENTENÇA - CONTAGEM DO PRAZO DE INELEGIBILIDADE DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - CAUSA DE INELEGIBILIDADE PRESENTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO.**

(RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATO n 17865, ACÓRDÃO n 26880 de 16/08/2012, Relator(aqwe) BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 16/8/2012 )

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. INDEFERIMENTO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE.

DESPROVIMENTO.

1. A agravante limitou-se a reproduzir as razões ventiladas no recurso especial, não aportando aos autos qualquer argumento capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada. Aplicação da Súmula nº 182 do Superior Tribunal de

Justiça.

**2. A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 incide mesmo após o reconhecimento da prescrição da pretensão executória, a qual afasta apenas a execução da pena, subsistindo os efeitos secundários da decisão condenatória, como é o caso da inelegibilidade (condenação por tráfico de drogas - arts. 12 e 14 da Lei nº 6.368/76).**

**3. A LC nº 64/90 não foi alterada no que tange ao marco inicial para o transcurso da inelegibilidade na hipótese da alínea e do inciso I do art. 1º, razão pela qual permanece válida a interpretação já firmada por esta Corte no sentido de que o termo inicial será a data em que declarada a extinção da punibilidade.**

**4. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nos 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.578/DF, declarou a constitucionalidade da LC nº 135/2010 e reconheceu a possibilidade de sua incidência para fatos pretéritos.**

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 22783, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 23/10/2012)

Por fim, destacamos aqui a Súmula 61 do Tribunal Superior Eleitoral, a qual indica: “O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/1990 projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, **seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa.”**

Desta feita, após considerar todos os argumentos acima expostos, e uma vez analisadas as justificativas apresentadas pelo impugnado, eis que o **Ministério Público Eleitoral** vem à presença deste juízo reiterar pela **procedência** da **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA** interposta contra o RRC do candidato a vereador **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** posto que as justificativas por ele apresentadas não se constituem em elementos e provas suficientes para afastar a inelegibilidade estatuída pela Lei Complementar 64/90, Art. 1º, I, e, 9, c/c VII, b, nos termos em que exposto e requerido na petição inicial.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**